

# JUSTIFICATIVA PARA O TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO **CONTRATO Nº 745/2021**

CONTRATADA: AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE REDENÇÃO- E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.

1. Conceito: Ocorre que em face do objeto desse contrato ser de suma importância para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria e Fundo, pois os abastecimentos dos veículos da frota são necessários para manter as condições mínimas de utilização e viabilizando o desempenho de atividades rotineiras. Fica comprovado uma demanda necessária, caracterizando serviços contínuos, para tanto precisamos que se faça o 6º Termo Aditivo em relação à prorrogação de prazo em referência ao contrato de nº745/2021, necessitando assim ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses de acordo com a CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO deste contrato, que diz "O Contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse da SMS, obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito".

Em entendimento, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual, Eis que a duração do contrato administrativo já é prevista antes mesmo de se confeccionar o contrato, ao passo que a prorrogação é algo que somente surge durante a execução dele.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Em se justificando, nos mantemos no mesmo entendimento, a necessidade de prestabilidade social no que decorre a situação do objeto vigente, esta situação envolve muito além de assistência social, pois o objeto desse contrato reflete diretamente na prestação de serviços como: visitas domiciliares a população em situação de vulnerabilidade, busca ativa de assistidos pelos programas a esta secretaria

Rua Walterloo Prudente, nº 34, Jardim Umuarama - Redenção-PA.



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

vinculados, locomoção da gestão em viagens para conferências e capacitações, bem como o atendimento de ocorrências do Conselho Tutelar, entre outras situações.

Em nossa frota temos um total de dezessete veículos que compõem a nossa demanda com relação ao abastecimento de combustível, do tipo gasolina, que atendem aos seguintes programas:

- PCF Programa Criança Feliz;
- Conselho de Assistência Social;
- CRAS Centro de Referência de Assistência Social:
- SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (crianças, jovens, adolescentes e idosos);
- Programa Bolsa Família;
- Coordenação Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADS;
- Conselho Tutelar;
- ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos;
- CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- Unidade De Acolhimento Municipal Janyara Marinho.

## PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

De início, cumpre asseverar que através do presente contrato **reveste-se de caráter de continuidade**, aplicando-se, na espécie, o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que permite a prorrogação do prazo de contrato de prestação de serviços de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, ou seja, por 5 (cinco) anos;

Nesse sentido, dispõe A **CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO** do Contrato sob comento quanto à possibilidade de prorrogação do seu prazo de vigência, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

## DAS RAZÕES DA JUSTIFICATIVA

A Prorrogação ora solicitada, se justifica pela necessidade de termos esse tipo de serviços mediante ao cumprimento socioassistencial das atividades finalísticas e principalmente para o suporte ao desempenho e desenvolvimento dos trabalhos externos



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

garantidos por esta secretaria junto aos seus Programas Sociais que atuam diretamente ao público em vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO, que quando a alteração contratual qualitativa não desvirtuar o objeto contratado, ainda, notamos que a alternativa mais satisfatória e vantajosa ao interesse público, os contratos de prestação de serviços continuados poderão ser **prorrogados** por iguais e sucessivos períodos conforme disposto no §2°, inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, esse é um caminho viável e com amparo legal;

**CONSIDERANDO**, que no sentido de buscar soluções que ajudem na sobrevivência tanto do ente público como das empresas que para ele prestam serviços e para o quadro de trabalhadores que dependem de seu trabalho para a subsistência, o Poder Público estará colaborando para a estabilidade da economia local e preservando o emprego e a renda de seus cidadãos;

**CONSIDERANDO**, o caráter de continuidade e de utilidade do objeto do Contrato, elencado no rol de serviços contínuos no Decreto de nº105, de 22 de novembro de 2021 deste município, em seu artigo 3º, inciso XXX que diz expressamente "Fornecimento contínuo e essencial de combustíveis", o que se faz necessário este aditamento.

De se lembrar, para rematar esse ponto, <u>que a avaliação da vantajosidade econômica não se</u> <u>traduz no simples valor monetário da contratação comparado com orçamentos obtidos</u>, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o <u>desfazimento de um contrato e aseleção e celebração de um outro</u>.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de Termo Aditivo, haja vista as razões de interesse público, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Por fim, o referido serviço é prestado com a qualidade esperada, dentro do preço aplicado no mercado e condizentes com a realidade do município, **não** havendo razão para a **não** continuidade do contrato administrativo.

E sob o aspecto do interesse desta Secretaria de Assistência em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória às necessidades, cabendo assim demonstrar as vantagens desta prorrogação:

✓ A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

Rua Walterloo Prudente, nº 34, Jardim Umuarama - Redenção-PA.



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- ✓ Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- ✓ Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, onde os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- ✓ Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

### PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual, observa-se que o contrato findará em 31/12/2023, admitindo-se prorrogações, no limite de até 60 meses, conforme cláusula décima primeira do presente contrato. Desse modo, necessitamos que seja realizado o 6º Termo aditivo para a prorrogação por 12 (doze) meses.

## **DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual, conforme proposto.

É nossa justificativa salvo melhor entendimento.

Redenção – PA, 10 de outubro de 2023.

Celia Morais da Silva Borges Secretária Interina - SEMADS Decreto n°039/2022